

LEI Nº 4.400, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962.

Considera de utilidade pública a Academia Goiana de Letras e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Academia Goiana de Letras, fundada a 29 de

abril de 1939, é considerada instituição de utilidade pública estadual e declarada órgão consultivo do Estado de Goiás em assuntos culturais.

Art. 2º - Fica o Governador autorizado a promover a instalação da Academia Goiana de Letras em próprio do Estado, proporcionando-lhe os recursos necessários à sua manutenção e à realização de seus fins.

Art. 3º - Fica o Governador autorizado a abrir um crédito especial até quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para dar cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASS. MBLIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 1962.

(D.O. de 29/1/1963).